



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LEI Nº 441 DE 29 DE MARÇO DE 2012

“CRIA CARGO E ELEVA NÚMERO DE VAGAS DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 363/2010, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e alterados no quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, § 1º do art. 3º da Lei nº 363/2010, os seguintes cargos no quadro de cargos de provimento efetivo e suas respectivas remunerações e requisitos de investidura, e cargo em comissão e função gratificada de Diretor do Posto de Identificação:

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Padrão	Cargo	Salário Base R\$	Vagas	Carga Horária
6	Operador de ETA	750,00	01	40 H/S
10	Contador	2.000,00	01	40 H/S

QUADRO DE ESCOLARIDADE – REQUISITO DE INVESTIDURA

Cargo	Escolaridade
Operador de ETA	Ensino Fundamental
Contador	Superior / Inscrição no Órgão Competente



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargos de Confiança	Vagas	CC / R\$	FG / R\$
Diretor do Posto de Identificação	01	727,23	150,00

Art. 2º Fica elevado o número de vagas do cargo de motorista em mais três vagas, pertencente ao quadro dos cargos de provimento efetivo, do § 1º, art. 3º da Lei nº 363 de 15 de janeiro de 2010.

Art. 3º Fica elevado o número de vagas do cargo de guarda em mais uma vaga, pertencente ao quadro dos cargos de provimento efetivo, do § 1º, art. 3º da Lei nº 363 de 15 de janeiro de 2010.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu/MT, 29 de Março de 2012.

Oswaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal